



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N.º 055/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Barracão do Bem, no Município de Rio Negro, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “Barracão do Bem”, que tem como objetivo auxiliar as Associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizada, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Rio Negro-Paraná, no desenvolvimento de atividades/ações que promovam o bem da coletividade comunitária e social.

**Art. 2º** Fica estabelecido o teto máximo de 3 (três) barracões por ano para atendimento ao Programa “Barracão do Bem”, mediante aporte financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social, mediante análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo esse quantitativo ser reduzido ou ainda zerado, caso esse aporte possa colocar em risco a manutenção dos serviços públicos já em andamento, o planejamento de ações para o ano corrente ou situações de calamidade que tenham gerado ônus inesperados ao erário público.

Parágrafo único. Isenta-se o poder público do aporte financeiro de trata o artigo 2º da presente Lei, na ausência da apresentação de requerimentos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no período estabelecido.

**Art. 3º** Poderão se beneficiar da presente Lei, as Associações/Entidades que tenham por finalidade estatutária o atendimento à grupos populacionais específicos e geral à saber:

- I – Idosos;
- II - Pessoas com Deficiência;
- III - Pessoas com Diagnóstico de Câncer;
- IV - Pessoas com Transtornos Mentais Graves e Persistentes;
- V - Produtores Rurais;
- VI - População em Geral.

**Art. 4º** As Associações/Entidades interessadas no Auxílio concedido pela presente Lei, deverão apresentar Requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período de 01 de março à 31 de outubro de cada ano, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Registro do Imóvel (Terreno) onde será construído do barracão;
- II - Estatuto ou Contrato Social registrado em Cartório;
- III - Ata da eleição da atual Diretoria devidamente registrada em Cartório e com vigência de acordo com o Estabelecido no Estatuto;
- IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2022 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://catende.net/p63287bb91601d>





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

- V - Certidão Negativa de Débitos - CND Federal, Estadual e Municipal;  
VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;  
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
VIII - Alvará Sanitário;  
IX - Alvará de Localização e Funcionamento;  
X - Plano de Ação contendo:  
a) Finalidades Estatutárias  
b) Objetivos  
c) Origem dos Recursos  
d) Infraestrutura  
e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:  
1 - Público Alvo;  
2 - Capacidade de Atendimento  
3 - Recursos Financeiros à serem Utilizados  
4 - Recursos Humanos envolvidos  
5 - Abrangência Territorial  
6 - Demonstração da Forma de Participação dos Usuários e/ou Estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a verificação de toda a documentação apresentada, podendo essa solicitar complementações se necessário, desde que a instituição atenda ao prazo máximo estabelecido para entrega do Requerimento e demais documentos, conforme estabelecido no artigo 4º da presente Lei, ou seja, 31 de outubro do ano corrente. A ausência da apresentação de quaisquer documento no prazo estipulado exclui a entidade do processo de seleção para participação no Programa.

§2º A Certidão de Registro do Imóvel (Terreno) onde será construído o barracão, de que trata o item 1 do artigo 2º, deverá estar obrigatoriamente em nome da Associação/Entidade, ou ainda, em nome da Prefeitura Municipal com Lei de Cessão de Uso para a instituição interessada, ficando impedidos de participar do processo de seleção, as instituições que não atendam esse critério.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica impedida de aceitar Requerimentos fora do prazo estipulado, ficando essa responsável por informar ao requerente sobre a presente Lei e os prazos estabelecidos na mesma.

Art. 5º Para fins de concessão do auxílio de que trata o Programa “Barracão do Bem” e considerando o quantitativo máximo estabelecido anualmente para o Programa, o município adotará os seguintes critérios:

## I – Do quantitativo de barracões à serem concedidos:

- a) Terão prioridade as instituições que atendam grupos populacionais específicos, podendo ser concedido até 2 (dois) barracões/ano para essas instituições, devendo obrigatoriamente possuírem público alvo distintos.  
b) Entidades que tem como público alvo a população em geral, terão direito a concessão, 01 (um) Barracão/ano.

§1º Caso na avaliação técnica financeira a Secretaria Municipal da Fazenda acene para uma redução do quantitativo previsto anualmente para o Programa, de 3 (três) para 2 (dois) barracões, será destinado 01 (um) para instituições com público alvo específico e 01 (um) para público alvo população em geral. Havendo redução de 03 (três) para 01 (um), será destinado para a instituição de público alvo específico.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§2º Não havendo apresentação de Requerimentos de instituições com públicos alvos específicos, ou apresentação em quantitativo inferior ao preconizado no item I letra “a” do artigo 5º, os barracões poderão ser concedidos às instituições que tem como público alvo à população em geral.

## II – Dos Critérios de Seleção

a) Havendo mais de uma instituição com o mesmo público alvo, terá prioridade a Entidade constituída há mais tempo, desde que atendidos os demais critérios documentais exigidos na presente Lei.

§1º As Associações/Entidades que não forem selecionadas no ano corrente ao do Requerimento, havendo interesse, deverão se inscrever novamente no ano seguinte, não sendo permitido à Secretaria Municipal de Assistência Social a cumulação de requerimentos de um ano para outro. A cada ano ocorrerá nova seleção a depender da possibilidade de aporte financeiro ao Programa, conforme mencionado no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos de parcerias com o Estado, a União e empresas privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 19 de setembro de 2022.*



PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 19/09/2022 11:24:46

**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2022 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p633287bb91601d>





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Barracão do Bem, no Município de Rio Negro, e dá outras providências.

As Entidades da Sociedade Civil Organizada têm se concebido de um modo geral como fundamentais para as comunidades e para sociedade, atuando como apoiadores do poder público em várias áreas e setores. Contribuem no desenvolvimento de políticas públicas mediante um trabalho que influencia diretamente na qualidade de vida de pessoas que se encontram em vulnerabilidade, proporcionando apoio em diversas áreas, como social, saúde, educação, cultura, meio ambiente, agricultura, esporte, lazer etc... buscando sempre uma nova realidade e a perspectiva de um futuro melhor.

As políticas públicas visam garantir direitos, assistência ou prestações de serviços à população e são criadas para melhorar a sociedade e atender necessidades dos cidadãos. Visam ainda, diminuir desigualdades sociais, podendo ainda servir como uma ferramenta de inclusão social. No entanto, estabelecer uma política pública e colocá-la em prática envolve muitos fatores e antes que um País, Estado ou Município possam executá-la, várias são as discussões antes de sua aprovação, pois ante à isso, se faz necessário um planejamento estratégico que envolva característica técnicas e financeiras. Geralmente os recursos financeiros do País são limitados e as políticas públicas desempenham a importante missão de organizar para onde vai esse montante de dinheiro público, que apesar de organizado, não atende a cem por cento dos gastos gerados na sua execução. Nesse cenário é que surge a importância das Organizações Sociais, com diferentes naturezas finalísticas, que atuam de forma complementar às várias políticas públicas.

Se fosse realizada a indagação de como hoje o país se comportaria se não houvesse as Entidades da Sociedade Civil Organizada, acredita-se que o mesmo iria se deparar com um cenário no mínimo muito preocupante, já que muitas lacunas são preenchidas por essas instituições, muitas delas inclusive desempenhando ao longo da história um papel preponderante muito tempo antes que o poder público pudesse estabelecer uma política pública efetiva. Trazendo esse cenário para o município de Rio Negro, acredita-se que não seria diferente, mesmo estando o poder público municipal bastante organizado e atuante, sabe-se que muitas ações são implementadas por Entidades nas várias áreas de atuação, tanto com grupos populacionais específicos (idosos, pessoas com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2022 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63287b92b0ff4>.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

diagnóstico de câncer; deficiência; com transtornos mentais graves e persistentes) quanto com grupos da população em geral.

Nesse contexto é que surge a importante contrapartida do município junto à essas instituições parceiras, mediante a concessão de um auxílio correspondente a estruturação física, dando origem ao Programa Galpão do Bem. O referido Programa visa a manutenção das importantes parcerias informais existentes e transformadas em ações sociais de grande relevância pública.

O Programa Galpão do Bem tem por objetivo auxiliar as Associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizadas na execução de atividades e ações que venham atender aos interesses da coletividade, quer seja para um grupo populacional específico ou para o grupo da população em geral, quer seja para uma comunidade ou para a sociedade. Por vezes, o espaço físico é um requisito essencial para que essas atividades se concretizem em um ambiente mais adequado e sem representar mais um ônus para essas instituições que em geral contam com o trabalho voluntariado e com recursos oriundos de seu desempenho social gratuito. Trata-se de uma parcela importante da população que se preocupa com o bem estar dos demais e que de forma conjunta e organizada buscam o bem comum. O Programa Galpão do Bem vem de encontro aos ideais dessas pessoas e das instituições que elas representam, proporcionando um auxílio legalmente constituído.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 19/09/2022 11:23:49

**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2022 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p633287b92b0ff4>.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERÂNCIA

## ANEXO I

Requerimento de Auxílio Previsto no Programa “Barracão do Bem”

Senhor(a) Secretário Municipal de Assistência Social de Rio Negro- Paraná

A Entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer à Vossa Senhoria o Auxílio concedido através do Programa Barracão do Bem (Lei Municipal N° \_\_\_\_\_), que trata da concessão de Barracão Pré-Moldado.

### A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ N° : \_\_\_\_\_

Data de Inscrição no CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Grupo Populacional Atendido:

- Idosos  Pessoas com Deficiência  Pessoas com Diagnóstico de Câncer  
 Pessoas com Transtornos Mentais Graves e Persistentes  Produtores Rurais  
 População em Geral

### B – Dados do Representante Legal (Presidente):

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

Rio Negro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Entidade



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 19/09/2022 11:54:44

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2022 11:55 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p632882cf0b0f6>.

